



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2023 | Edição: 93 | Seção: 2 | Página: 33
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 89, DE 15 DE MAIO DE 2023

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista a Portaria Capes nº 315, de 30 de dezembro de 2022, que acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil, bem como o que consta dos autos do processo nº 23038.003160/2023-83,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para discutir a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação stricto sensu (PPG) no Brasil e propor normas operacionais destinadas ao cumprimento da Portaria Capes nº 315, de 30 de dezembro de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º No desenvolvimento dos trabalhos do GT criado por meio desta Portaria, deve-se considerar:

I - o artigo nº 207 da Constituição Federal, que confere às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - o Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, que trata das Diretrizes Nacionais para o Ensino e Aprendizado mediados por tecnologias de informação e comunicação;

IV - a Portaria Capes nº 315, de 30 de dezembro de 2022, que acolhe, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, a utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil;

V - os normativos do Ministério da Educação que vierem a ser publicados sobre o tema.

DAS COMPETÊNCIAS E SUPERVISÃO

Art. 3º Compete ao GT:

I - formular propostas e recomendações ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) e à Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES para utilização do

processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil;

II - propor normas operacionais destinadas ao cumprimento da Portaria Capes nº 315, de 30 de dezembro de 2022;

III - convidar Instituições e/ou especialistas de notório saber, sem ônus para a CAPES, que atuem na área de avaliação de programas de pós-graduação stricto sensu para auxiliar pontualmente no desenvolvimento dos trabalhos do GT;

IV - consultar formalmente os coordenadores de área de avaliação quanto à temática trabalhada pelo GT;

V - discutir com o CTC-ES as proposições emanadas pelo GT previamente à submissão de seu relatório final;

VI - formular propostas de seminários e atividades periódicas para instruir e orientar a comunidade acadêmica sobre o tema.

Art. 4º A Diretoria de Avaliação da CAPES responderá pela supervisão das atividades do GT, especialmente no que concerne às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do grupo de trabalho será exercida pela servidora Andrea Midori Takai, lotada na Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento da Pós-Graduação, a quem competirá prestar o apoio administrativo às atividades do GT.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O GT será composto pelos seguintes membros:

I - Carlos Antonio Caramori, representante da Comunidade Acadêmica, que o coordenará;

II - Andrea Midori Takai, Coordenadora de Acompanhamento e Monitoramento da Pós-Graduação (CAMP/CGAAM/DAV);

III - Sofia de Brito Ferreira, Coordenadora de Normatização, Informações e Estudos (CNIA/CGNIE/DAV);

IV - Suzana dos Santos Gomes, Diretora de Educação a Distância da CAPES;

V - Charles Morphy Dias dos Santos, representante do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP);

VI - Natália Silva Trindade, representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG);

VII - Robert Verhine, representante da Área de Educação;

VIII - Lys Maria Vinhaes Dantas, representante da Comunidade Acadêmica;

IX - Carolina Teles Lemos (Ciências da Religião e Teologia), representante do Colégio de Humanidades;

X - Tania Mari Bellé Bresolin (Farmácia), representante do Colégio de Ciências da Vida;

XI - Verônica Maria de Araújo Calado (Engenharias II), representante do Colégio Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

§ 1º A indicação de que trata este artigo pode ser revista a qualquer tempo, observando, sempre que possível, o equilíbrio isonômico e paritário na representação de raça e gênero.

§ 2º A representante da Diretoria de Educação a Distância da CAPES em seus impedimentos, será substituída pelo Sr. Luiz Alberto Rocha de Lira, Coordenador-Geral de Programas e Cursos em Ensino a Distância.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Grupo de Trabalho:

I - analisar detidamente a possibilidade de utilização do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil;

II - sugerir normas operacionais destinadas ao cumprimento da Portaria Capes nº 315, de 30 de dezembro de 2022;

III - propor meios para orientar a comunidade acadêmica acerca da implementação do processo híbrido de ensino e aprendizagem pelos PPG;

IV - estabelecer critérios de avaliação de entrada e permanência dos programas que passarem a utilizar a metodologia híbrida, alinhados à qualidade esperada para o Sistema Nacional de Pós-Graduação;

V - apresentar relatório detalhado com os resultados do trabalho do GT;

DA DURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 7º O prazo para a conclusão dos trabalhos do GT será de 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias.

Art. 8º Ao término dos trabalhos, o GT apresentará Relatório Final detalhado, com os resultados do trabalho desempenhado, à Presidência da CAPES, que o encaminhará ao CTC-ES, para manifestação quanto às medidas eventualmente sugeridas que sejam de sua competência.

Parágrafo Único. Aprovado o Relatório, lançar-se-á termo final de conclusão nos autos do respectivo processo.

DAS REUNIÕES

Art. 9º. As reuniões realizar-se-ão com regularidade, em datas determinadas pelos membros do GT.

Art. 10. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, por meio de sistema de videoconferência, convocadas pelo Coordenador do GT.

Art. 11. As convocatórias para as reuniões serão enviadas pelo coordenador do GT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tanto para reuniões presenciais, quanto para as virtuais e especificarão data, formato, local de realização, o horário de início e o horário limite de término.

Art. 12. O quórum para realização da reunião é de metade dos membros do GT e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 13. É vedada a criação de subgrupos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da CAPES.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE